

Principais alterações da

# NR-6

e medidas de controle



**SESI-SP** editora

**SESI**





Principais alterações da

# **NR-6**

e medidas de controle

**Departamento Regional de São Paulo****Presidente**

Josué Christiano Gomes da Silva

**Superintendente do SESI-SP**

Alexandre Ribeiro Meyer Pflug

**Diretoria Corporativa e de Estratégias Educacionais**

Marta Alves Petti

**Gerência Executiva de Educação**

Roberto Xavier Augusto Filho

**Gerência Executiva de Cultura**

Débora Viana

**Gerência de Qualidade de Vida e Mercado**

Pedro Luiz Caliarí

**Diretor da Faculdade SESI-SP de Educação**

Eduardo Augusto Carreiro

**Supervisão de Segurança e Saúde na Indústria**

Leila Yoshie Yamamoto

**Equipe técnica**

Jefferson Tiago Ferreira

Lucas Ferreira Manezzi

Tatiana Fernandes Pardo

**Gerência da Editora**

Alexandre de Faria Oliveira

**Coordenação editorial**

Glauce Perusso Pereira Dias Muniz

**Direitos autorais**

Edilza Alves Leite

Viviane Medeiros de Souza Guedes

**Edição**

Mariane Soares T. de Abreu

**Assistência editorial**

Mariane Cristina de Oliveira

Raysa Mariane Marin

**Produção editorial**

Renan Shinsho Gonçalves

**Coordenação de produção gráfica**

Rafael Zemantauskas

**Produção gráfica**

Ana Carolina Almeida de Moura

**Imagens**

fcafotodigital; andresr; Goldendragon888; Shinyfamily – via Gettyimages.

Tommyillustration; r.classen – via Shutterstock.

© SESI-SP Editora, 2023

**DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO (CIP)**

Ferreira, Jefferson Tiago

Principais alterações da NR-6 e medidas de controle / Jefferson Tiago  
Ferreira, Lucas Ferreira Manezzi e Tatiana Fernandes Pardo. – 1. ed. – São  
Paulo : Editora SESI-SP, 2023.  
24 p. ; PDF.

Inclui bibliografias.

ISBN 978-65-5938-357-3

1. Medicina do trabalho 2. Norma regulamentadora 3. Saúde ocupacional  
4. Saúde e trabalho 5. Equipamentos de proteção individual 6. Equipamentos  
de segurança do trabalho 7. Segurança do trabalho – Equipamento e acessórios  
I. Manezzi, Lucas Ferreira II. Pardo, Tatiana Fernandes III. Título.

CDD: 363.11

**Índice para catálogo sistemático:**

1. Segurança do trabalho 363.11

Bibliotecário responsável: Luiz Valter Vasconcelos Júnior CRB-8 84460

**SESI-SP Editora**

Av. Paulista, 1.313, andar intermediário

01311-923 – São Paulo – SP

Tel: 11 3146-7308

editora@sesisenaisp.org.br

www.sesispeditora.com.br

# Sumário

INTRODUÇÃO.....	9
MEDIDAS DE CONTROLE.....	10
OBRIGATORIEDADE DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO .....	11
OBJETIVO DA NR-6.....	13
CAMPO DE APLICAÇÃO .....	14
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	14
COMERCIALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO .....	14
RESPONSABILIDADES DA ORGANIZAÇÃO.....	14
RESPONSABILIDADES DO TRABALHADOR .....	16
TREINAMENTOS E INFORMAÇÕES EM SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO.....	17
RESPONSABILIDADES DE FABRICANTES E IMPORTADORES.....	18
CERTIFICADO DE APROVAÇÃO.....	19
COMPETÊNCIAS.....	21
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	21
REFERÊNCIAS.....	22



# Lista de figuras

<b>Figura 1.</b> Hierarquia de controle de risco nos ambientes de trabalho. ....	11
<b>Figura 2.</b> Exemplo de certificado de aprovação válido.....	20



# Principais alterações da NR-6 e medidas de controle

## INTRODUÇÃO

---

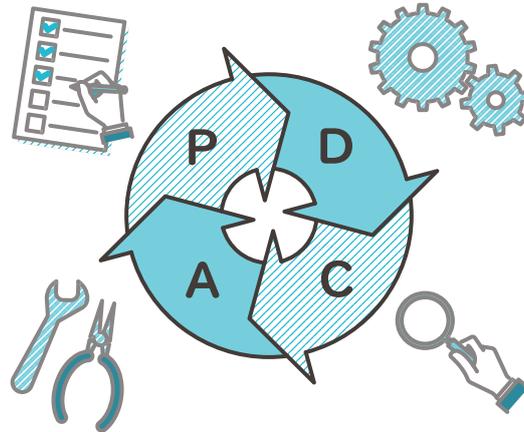
A norma regulamentadora foi originalmente editada pela Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1978, de forma a regulamentar os artigos 166 e 167 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Isto ocorreu conforme redação dada pela Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977, que alterou o Capítulo V (da Segurança e da Medicina do Trabalho) do Título II da CLT.

A Norma Regulamentadora nº 6 (NR-6), de acordo com a classificação estabelecida na Portaria SIT nº 787, de 29 de novembro de 2018, é considerada uma norma especial, posto que regulamenta a execução do trabalho com uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) sem estar condicionada a setores ou atividades econômicas específicas.

A última alteração ocorreu por meio da Portaria MTP nº 2.175, de 28 de julho de 2022, promovendo harmonização da NR-6 e seu anexo com a NR-1 (Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais).

O Serviço Social da Indústria (SESI) elaborou esta publicação com o intuito de apoiar empregadores, profissionais de Segurança e Saúde no Trabalho (SST) e trabalhadores no esclarecimento e interpretação das alterações da NR-6, além da sua aplicação. Este material busca apresentar as novas diretrizes quanto aos requisitos a serem adotados pelas organizações para aprovação, comercialização, fornecimento e utilização de EPIs.

Antes de adentrarmos aos novos itens da norma, abordaremos as medidas de controle conforme a NR-1 – Gerenciamentos de Riscos Ocupacionais (GRO).



## MEDIDAS DE CONTROLE

O processo de avaliação de riscos ocupacionais é contínuo, retroalimentado e deve ser revisto a cada dois anos ou quando da ocorrência das seguintes situações, previstas nas alíneas “a” até “e” do subitem 1.5.4.4.6 da NR-1 (2022):

- após implementação das medidas de prevenção para avaliação de riscos residuais, ou seja, para que se tenha certeza de que a medida de prevenção desencadeou uma redução do nível de risco, é necessário realizar nova avaliação de risco para se certificar de que a medida adotada foi eficaz; caso contrário, deve-se definir nova medida de prevenção e avaliar sua eficácia;
- após inovações e modificações nas tecnologias, ambientes, processos, condições, procedimentos e organização do trabalho que impliquem novos riscos ou modifiquem riscos existentes;
- quando identificadas inadequações, insuficiências ou ineficácias das medidas de prevenção. Nesse caso, deve-se definir nova medida de prevenção e reavaliá-la, com base no ciclo PDCA;
- ocorrência de acidentes ou doenças de trabalho;
- mudanças em requisitos legais.

**Observação:** Nas empresas que possuem certificações de sistemas de gestão de SST, o prazo para revisão poderá ser de até três anos.

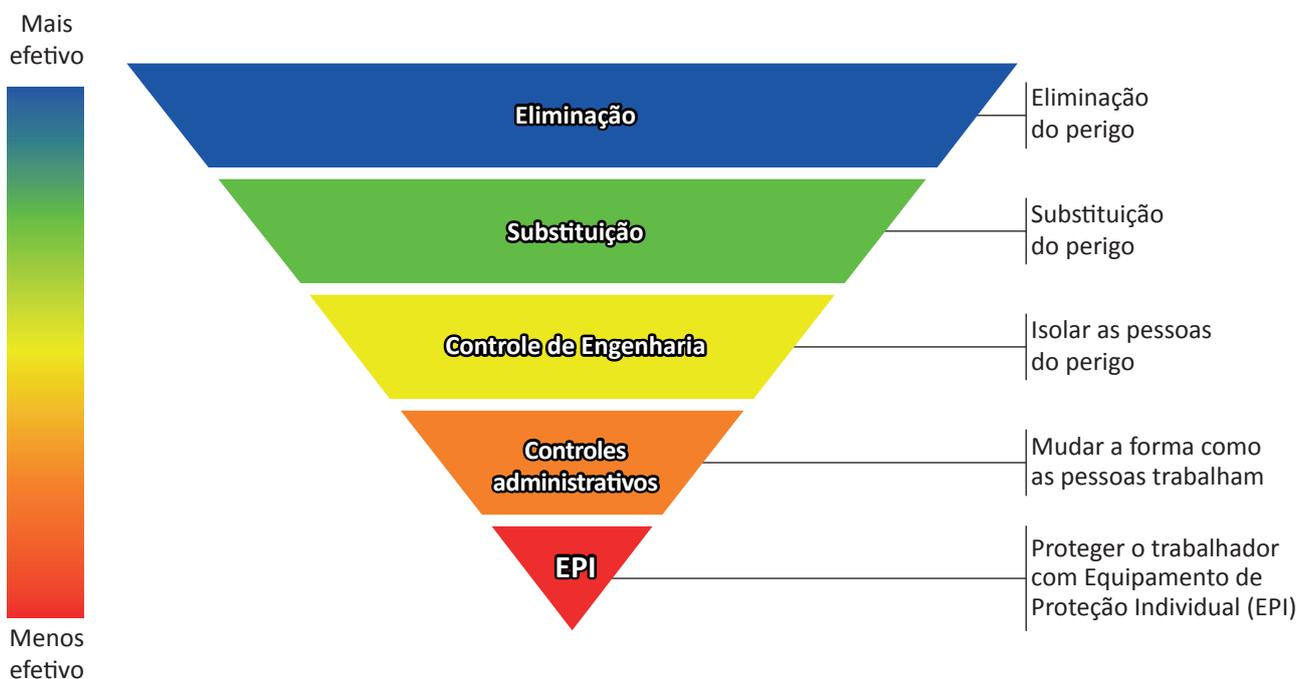
# OBRIGATORIEDADE DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO

A organização tem a obrigatoriedade de adotar medidas de prevenção para eliminação, redução ou controle dos riscos quando:

- as exigências previstas em Normas Regulamentadoras e nos dispositivos legais determinarem;
- a classificação dos riscos ocupacionais assim determinar;
- houver evidências de associação, por meio do controle médico da saúde, entre as lesões e os agravos à saúde dos trabalhadores com os riscos e as situações de trabalho identificados.

Em caso de inviabilidade técnica da adoção de medidas de proteção coletiva (comprovada pela organização), ou quando essas forem insuficientes ou encontrarem-se em fase de estudo, planejamento ou implantação ou, ainda, em caráter complementar ou emergencial, deverão ser adotadas outras medidas de prevenção, obedecendo a ordem de prioridade mencionada no item 1.5.5.1.2, alíneas “a” e “b” da NR-1.

**FIGURA 1** - Hierarquia de controle de risco nos ambientes de trabalho.



Fonte: NIOSH. Hierarchy of controls. Disponível em: <https://www.cdc.gov/niosh/topics/hierarchy/default.html>.

Acesso em: 1 fev. 2023.

Exemplos de controles operacionais, considerando a hierarquia de controle de risco nos ambientes de trabalho:

- 1. Eliminação:** eliminar o risco para que os trabalhadores não estejam mais expostos. Trata-se da eliminação total de qualquer risco existente no ambiente ou atividade de trabalho que possa causar algum dano à saúde do trabalhador. Por exemplo: automatização em todas as etapas de uma linha de produção que exige manipulação de produtos químicos insalubres; implantação de projetos de ergonomia em movimentação manual de carga pesada com a instalação de manipuladores de carga.
- 2. Substituição:** quando substituimos algum produto químico tóxico por outro produto não tóxico, por exemplo: substituição de tintas à base de solventes por tintas à base de água, reduzindo sensivelmente ou totalmente os efeitos dos riscos.
- 3. Controle de engenharia:** instalação de barreiras, segregação (isolamento) da fonte ou do indivíduo e modificações no processo produtivo com instalação de equipamentos que minimizem o risco, por exemplo: instalação de sistema de ventilação local exaustor.
- 4. Controles administrativos:** instruções de trabalho relacionadas à SST, permissão de trabalho, procedimentos de segurança, ordens de serviços, treinamentos, orientações, limitação no tempo de exposição ao fator de risco, pausas para recuperação fisiológica e rodízio de atividades.
- 5. Equipamentos de proteção individual (EPI):** uso de EPIs, definidos em função do risco de acidente com base no Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (PGR), e no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), minimizando a exposição dos trabalhadores aos riscos avaliados.

A implantação de medidas de prevenção deverá ser acompanhada de informações aos trabalhadores quanto aos procedimentos a serem adotados e suas limitações.

A adoção de EPIs deve ser dimensionada e apropriada para cada tipo de risco e de exposição, estando **a última medida de controle entre a integridade física do trabalhador e o possível acidente**. Isso significa que toda escolha e aquisição de um EPI precisará necessariamente ser decidida após esgotadas todas as medidas de ordem coletiva, como:

**Eliminação:** modificação do processo para evitar o contato com o produto químico;

**Substituição:** alteração do produto químico para eliminar a exposição a um agente químico carcinogênico;

**Controle de engenharia:** instalação de sensores de segurança em uma máquina para evitar o contato com as mãos.

Portanto, somente após comprovadamente esgotadas estas hipóteses, é que poderá ser adotado o uso do EPI.

**Importante:** a não utilização, má utilização ou ausência do EPI fará com que o trabalhador sofra os efeitos do risco.



## OBJETIVO DA NR-6

O objetivo dessa NR é estabelecer os requisitos para aprovação, comercialização, fornecimento e utilização de EPI.

## CAMPO DE APLICAÇÃO

As disposições desta NR se aplicam às organizações que adquirem EPI, aos trabalhadores que os utilizam e aos fabricantes e importadores de EPI.

Fabricante de Pessoa Jurídica	Importador de Pessoa Jurídica
Estabelecida no país que fabrica o EPI ou o que manda projetar ou fabricar, assumindo a responsabilidade pela fabricação, desempenho, garantia e assistência técnica pós-venda, e que o comercializa sob seu nome ou marca.	Estabelecida no país que, sob seu nome ou marca, importa e assume a responsabilidade pela comercialização, desempenho, garantia e assistência técnica pós-venda do EPI.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

---

Considera-se EPI o dispositivo ou produto de uso individual utilizado pelo trabalhador, avaliado pelo órgão de âmbito nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, concebido e fabricado para oferecer proteção contra os riscos ocupacionais existentes no ambiente de trabalho, conforme previsto no Anexo I dessa NR.

## COMERCIALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO

---

O EPI, de fabricação nacional ou importado, só pode ser posto à venda ou utilizado com a indicação do Certificado de Aprovação (CA), expedido pelo órgão de âmbito nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho.

Para verificar o CA do equipamento de proteção individual e sua validade, consulte: CAEPI - Certificado de Aprovação de Equipamento de Proteção Individual.

## RESPONSABILIDADES DA ORGANIZAÇÃO

---

No item 6.5.1 e 6.5.1.1 da norma houve alterações importantes. Quando fornecer ao empregado o EPI adequado ao risco, o registro do seu fornecimento poderá ser por meio de sistema biométrico, que é o sistema que analisa características físicas para identificar um indivíduo de forma inequívoca, por exemplo: impressão digital, reconhecimento facial, reconhecimento por voz, íris ou retina.

O sistema, para fins de registro de fornecimento de EPI, deverá permitir a extração de relatórios. Nesse sentido, subentendemos que o registro exigido é para que os dados possam estar disponíveis para fiscalização, auditoria, perícia ou até juntada em um processo trabalhista, em que possam evidenciar o fornecimento, a eficácia e a validade de entrega do EPI disponibilizado ao trabalhador.

No item 6.5.1.2 e 6.5.1.2.1, a norma informa que quando inviável o registro de fornecimento de EPI descartável e creme de proteção, a organização deve garantir sua disponibilização na embalagem original em quantidade suficiente para cada

trabalhador nos locais de trabalho, assegurando-se imediato fornecimento ou reposição. Caso não seja mantida a embalagem original, deve-se disponibilizar no local de fornecimento as informações de identificação do produto, nome do fabricante ou importador, lote de fabricação, data de validade e CA do EPI.

Essa nova redação em seu item 6.5.2 estabeleceu critérios para seleção dos EPIs, devendo considerar:

- a atividade exercida;
- as medidas de prevenção em função dos perigos identificados e dos riscos ocupacionais avaliados;
- o disposto no Anexo I da NR-6;
- a eficácia necessária para o controle da exposição ao risco;
- as exigências estabelecidas em normas regulamentadoras e nos dispositivos legais;
- a adequação do equipamento ao empregado e o conforto oferecido, segundo avaliação do conjunto de empregados;
- a compatibilidade, em casos que exijam a utilização simultânea de vários EPIs, de maneira a assegurar as respectivas eficácias para proteção contra os riscos existentes.

Os itens 6.5.2.1 e 6.5.2.1.1 mencionam que a seleção do EPI deverá ser registrada, podendo integrar ou ser referenciada no PGR. E para as organizações dispensadas de elaboração do PGR, deve ser mantido registro que especifique as atividades exercidas e os respectivos EPIs.

Cada organização poderá elaborar a forma de registro para evidenciar o fornecimento contendo, por exemplo, nome do colaborador, matrícula, função, descrição do EPI, o CA, a data de entrega e devolução, além da assinatura do empregado.

A seleção do EPI deve ser realizada pela organização com a participação do Serviço Especializado de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), quando houver, após ouvir empregados usuários e a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) ou nomeado.

A seleção do EPI deve ser revista nas situações previstas no subitem 1.5.4.4.6 da NR-1, quando couber.

Quando for necessária a utilização de correção visual pelo empregado no desempenho de suas funções, a seleção do EPI deve considerar o uso de óculos de segurança de sobrepor em conjunto com lentes corretivas ou a adaptação do EPI, sem ônus para o empregado.

## RESPONSABILIDADES DO TRABALHADOR

Quanto a responsabilidade do trabalhador, foi incluída a alínea “a” e a alínea “c” sobre a responsabilidade pela “limpeza”.

- a. usar o fornecido pela organização, observado o disposto no item 6.5.2;
- c. responsabilizar-se pela limpeza, guarda e conservação.

Responsabilidade do Empregador (6.5.1)	Responsabilidade do Trabalhador (6.6.1)
<b>Higienização:</b> remoção de contaminantes que necessitam de cuidados ou procedimentos específicos. Contempla os processos de descontaminação e desinfecção.	<b>Limpeza:</b> remoção de sujidades e resíduos de forma manual ou mecânica, usando produtos de uso comum como água, detergente, sabão ou sanitizante.



# TREINAMENTOS E INFORMAÇÕES EM SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

Quanto aos treinamentos, a NR-6 foi harmonizada com a NR-1, portanto devem atender às disposições conforme referido no item 1.7 “Capacitação e treinamento em Segurança e Saúde no Trabalho”.

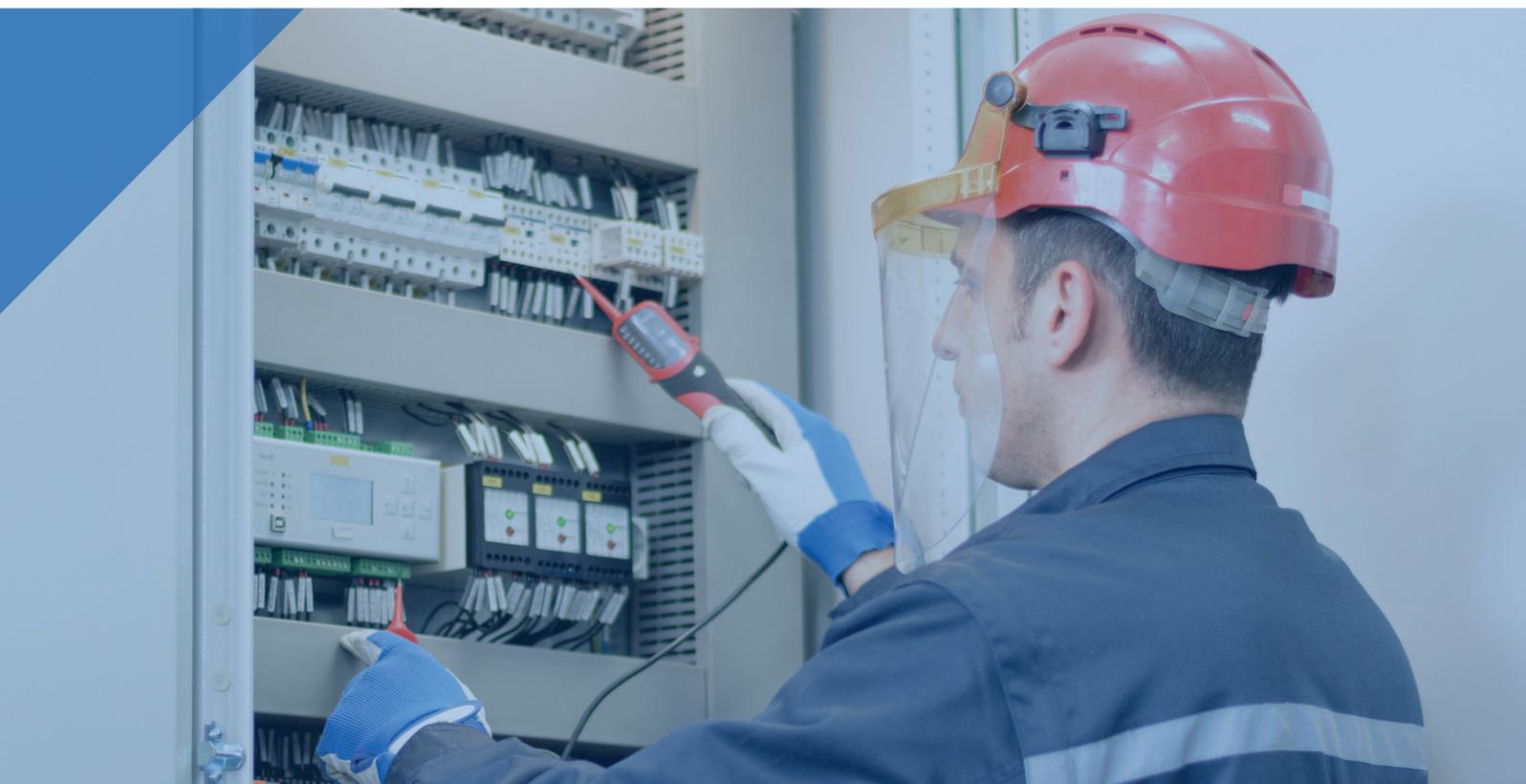


A organização deve assegurar a prestação de informações observadas nas recomendações do manual de instruções fornecido pelo fabricante ou importador do EPI, em especial sobre:

- descrição do equipamento e seus componentes;
- risco ocupacional contra o qual o EPI oferece proteção;
- restrições e limitações de proteção;
- forma adequada de uso e ajuste;
- manutenção e substituição;
- cuidados de limpeza, higienização, guarda e conservação.

Essa nova redação em seu item 6.7.2.1 estabeleceu critérios para a realização de treinamento acerca do EPI a ser fornecido, quando as características do EPI requerem, observada a atividade realizada e as exigências estabelecidas em normas regulamentadoras e nos dispositivos legais.

Existem EPIs que são utilizados em atividades específicas em que o trabalhador necessita de treinamento aprofundado quanto ao seu uso e funcionamento, como máscara autônoma utilizada por profissionais de resgate e corpo de bombeiros e vestimenta de proteção contra arco elétrico.



## RESPONSABILIDADES DE FABRICANTES E IMPORTADORES

---

Das responsabilidades de fabricantes e importadores de EPI, foram incluídos os pontos a seguir:

- Comercializar o EPI com manual de instruções em língua portuguesa, orientando sua utilização, manutenção, processos de limpeza e higienização, restrição e demais referências ao seu uso;

- Comercializar o EPI com as marcações previstas nesta norma;
- Responsabilizar-se pela manutenção da qualidade do EPI que deu origem ao CA;
- Promover, quando solicitado e se tecnicamente possível, a adaptação do EPI detentor de CA para pessoas com deficiência, preservando a sua eficácia.

Quanto aos processos de limpeza e higienização do EPI, estes devem indicar, quando for o caso, o número de higienizações acima do qual não é possível garantir a manutenção da proteção original, sendo necessária a substituição do equipamento.

Com o advento das tecnologias e acesso por meios digitais, o fabricante poderá disponibilizar o manual de instruções do EPI em meio eletrônico, salvo disposição em contrário da norma técnica de avaliação. Porém, desde que presentes na embalagem final ou no próprio EPI conste: a descrição; os materiais de composição; as instruções de uso; a indicação de proteção oferecida; as restrições e as limitações do equipamento e o meio de acesso eletrônico ao manual completo do equipamento, conforme o item 6.8.1.2.

## CERTIFICADO DE APROVAÇÃO

O CA é um documento emitido pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho autorizando a comercialização e utilização do EPI no território nacional.

Os procedimentos para emissão e renovação de CA são estabelecidos em regulamento emitido pelo órgão de âmbito nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho.

O CA concedido ao EPI tem validade vinculada ao prazo da avaliação da conformidade definida em regulamento emitido pelo órgão de âmbito nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, conforme Portaria n.º 672, de 08 de novembro de 2021.

<b>Validade do CA (aquisição) – 6.9.2.1</b>	<b>Validade do EPI (fornecimento) – 6.9.2.1.1</b>
O EPI deve ser comercializado com o CA válido.	Após adquirido, o fornecimento do EPI deve observar as condições de armazenamento e o prazo de validade do equipamento informados pelo fabricante ou importador.
Para fins de aquisição considera-se a validade do CA, ou seja, a validade no momento da compra.	Para o fornecimento do EPI junto ao trabalhador, verificar a validade do equipamento informado pelo fabricante.

**Importante:** se o EPI, comprado dentro da validade do CA, tiver sua data expirada, o fornecimento poderá ser realizado, desde que ele esteja dentro do seu prazo de validade informado pelo fabricante, observando as condições de armazenamento.

É desautorizada a transferência de uso do CA emitido a determinado fabricante ou importador para que outro fabricante ou importador o utilize sem que se submeta ao procedimento regular para a obtenção de CA próprio, ressalvados os casos de matriz e filial conforme item 6.9.4.

**FIGURA 2** - Exemplo de certificado de aprovação válido.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - SIT**  
**DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO - DSST**

EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

**CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA Nº 365**  
**VÁLIDO**

**Validade:** 19/10/2025 **Nº. do Processo:** 19964.113160/2022-71

**Produto:** Nacional

**Equipamento:** CAPACETE CLASSE B

**Descrição:** Capacete de segurança para uso na indústria, Tipo I (ABA TOTAL), Classe B, com as suspensões: PUSH-KEY E FAS-TRAC III, todas com e sem jugular, e FAS-TRAC FORCE com queixeira. Cores: Amarela, Amarela Manga, Azul, Azul Marinho, Azul Pastel, Bege, Branca, Cinza, Cinza Alumínio, Laranja, Laranja CVRD, Marrom Cacao, Marrom Escuro, Rosa, Verde e Vermelha. "ESTE EQUIPAMENTO DEVERÁ APRESENTAR O SELO DE MARCAÇÃO DO INMETRO."

**Aprovado para:** PROTEÇÃO DA CABEÇA DO USUÁRIO CONTRA IMPACTOS DE OBJETOS SOBRE O CRÂNIO E CONTRA CHOQUES ELÉTRICOS.

**Observação:** I) EQUIPAMENTO CERTIFICADO JUNTO AO INMETRO COM BASE NA PORTARIA Nº 502, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021. II) Verifique a manutenção da certificação junto ao INMETRO no link: <http://www.inmetro.gov.br/prodcert/certificados/busca.asp> III) Para consulta dos Certificados no site do INMETRO, utilizar como parâmetro de busca o CNPJ da empresa detentora do CA e a referência do EPI indicada no campo referência deste CA.

**Marcação do CA:** Face interna do casco.

**Referências:** V-GARD TIPO I (ABA TOTAL) CLASSE B.

**Tamanhos:** Único. **Cores:** Vide campo "Descrição" acima.

**Normas técnicas:** ABNT NBR 8221:2003

**Laudos:**

**Nº. Laudo:** Certificado de Conformidade Nº BR38613007

**Laboratório:** OCP: Bureau Veritas Certification - BVQI

**Empresa:** MSA DO BRASIL EQUIP E INSTRUMENTOS DE SEGURANCA LTDA

**CNPJ:** 45.655.461/0001-30 **CNAE:** 3292 - Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança e proteção pessoal e profissional

**Endereço:** ROBERTO GORDON 138

**Bairro:** VILA NOGUEIRA **CEP:** 09990901

**Cidade:** DIADEMA **UF:** SP

Fonte: CAEPI - Certificado de Aprovação de Equipamento de Proteção Individual.

Disponível em: <http://caeipi.mte.gov.br/internet/ConsultaCAInternet.aspx>. Acesso em: 1 fev. 2023.

## COMPETÊNCIAS

---

Quanto às competências, a NR-6 incluiu um item estabelecendo que cabe ao órgão de âmbito nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho solicitar o recolhimento de amostras de EPI. Caso seja identificada alguma irregularidade ou em caso de denúncia fundamentada, o órgão pode requisitar amostras de EPI ao fabricante ou importador.

A norma ainda traz o Anexo I listando os tipos de equipamentos de proteção individual, divididos por categorias. Para maior conhecimento da NR-6, acesse: <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/seguranca-e-saude-no-trabalho/normas-regulamentadoras/nr-06-atualizada-2022-1.pdf>.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

---

A norma em vigor traz uma grande contribuição no âmbito da proteção e preservação da saúde dos trabalhadores, uma vez que vincula a seleção do EPI com base no PGR da NR-1.

A ideia da atualização da norma foi trazer a simplificação e desburocratização, conferindo-lhe leitura e compreensão mais objetivas e tornando mais fácil sua aplicação por parte dos profissionais de SST e empregadores.

A utilização de EPI é uma medida de segurança para o trabalhador, mas ele deve ser utilizado quando as demais medidas de prevenção forem esgotadas (eliminação do risco, medidas administrativas, engenharia e proteção coletiva).

A área de Saúde e Segurança na Indústria – SSI do SESI-SP oferece um portfólio de serviços e soluções de acordo com as necessidades específicas de cada indústria, com o objetivo de reduzir custos, atender à legislação e reduzir situações de riscos, acidentes e doenças do trabalho, focando integralmente no atendimento das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

Saiba mais em: <https://www.sesisp.org.br/para-industria/servicos>

## REFERÊNCIAS

---

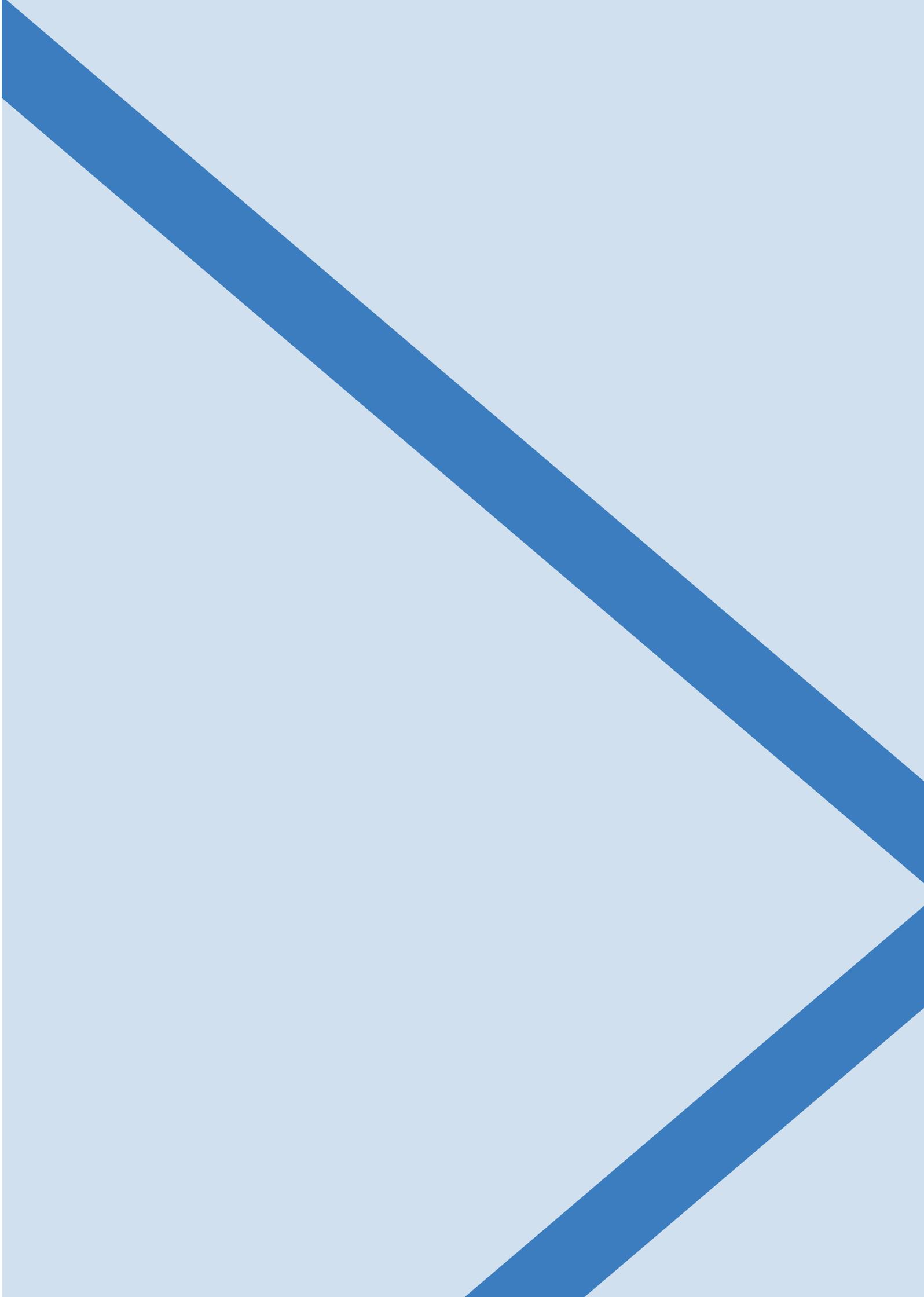
BRASIL. **Alterações promovidas pela Portaria MTP nº 672**. 08 de novembro de 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/seguranca-e-saude-no-trabalho/sst-portarias/2021/portaria-mtp-no-672-disciplina-os-procedimentos-programas-e-condicoes-de-seguranca-e-saude-no-trabalho.pdf>. Acesso em: 1 set. 2022.

BRASIL. **NR 06** - Equipamentos de proteção individual – EPI. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/seguranca-e-saude-no-trabalho/normas-regulamentadoras/nr-06-atualizada-2022.pdf>. Acesso em: 1 set. 2022.

**ENIT ESCOLA NACIONAL DA INSPEÇÃO DO TRABALHO**. Nova NR 06 - Equipamentos de Proteção Individual. YouTube, 18 ago. 2022. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=NB6Dk-xLUMI>. Acesso em: 1 set. 2022.

PARDO, T. F.; MANEZZI, L. F.; FERREIRA, J. T. **A nova norma regulamentadora NR-1**. 1. ed. São Paulo: Editora SESI-SP, 2022.

SIT – SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO. **CAEPI – Certificado de aprovação de equipamento de proteção individual**. Disponível em: <http://caepi.mte.gov.br/internet/ConsultaCAInternet.aspx>. Acesso: 30 jan. 2022.



## REDES SOCIAIS

 <https://www.sesisp.org.br>

 <https://www.sesispeditora.com.br>

 <https://www.facebook.com/sesisp>

 <https://twitter.com/SesiSaoPaulo>

 <https://www.youtube.com/SesiSaoPauloOficial>

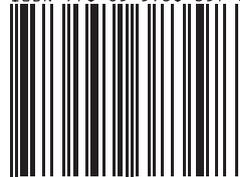
 <https://www.instagram.com/sesi.sp>

 <https://www.linkedin.com/company/sesisp>

**SESI-SP** editora

**SESI**

ISBN 978-65-5938-357-3



9 786559 383573